

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL N° 5.207, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

LEI MUNICIPAL N° 5.207, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da rubrica “Restituições” no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a rubrica “Restituições”, destinada à devolução dos valores pagos nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 pelos arrematantes do Leilão nº. 01/2023 e recolhidos no Fundo Aeroportuário Municipal – FAM, criado pela Lei nº 5.020, de 1º de setembro de 2023, e a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, estabelecido pela Lei nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 8.347.347,19 (oito milhões trezentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 002 Departamentos Administrativos

Atividade: 04.122.0404.2-004 – Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Código	Título	Fonte	Valor R\$
4.4.90.93.02	RESTITUIÇÕES	502	4.050.242,69
		000	4.297.104,50

Art. 2º Para cobertura parcial do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização do art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro das seguintes Fontes de Recursos:

Fonte	Código	Título	Valor
502	4.4.90.93.02	RESTITUIÇÕES	3.390.922,23

Art. 3º Para cobertura parcial do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização do art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes Fontes de Recursos:

Fonte	Código	Título	Valor
502	4.4.90.93.02	RESTITUIÇÕES	659.320,46

Art. 4º Para cobertura parcial do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização do art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 002 Departamentos Administrativos

Atividade: 04.122.0404.2-004 – Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
280	000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.297.104,50
Total Suplementar Anulação				

Atividade: 28.846.2801.0-005 – Aporte Financeiro ao RPPS - PREVBEL

Conta	Fonte	Código	Titulo	Valor R\$
0580	000	3.3.91.97.00	Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	2.000.000,00
Total Suplementar Anulação				2.000.000,00

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a ajustar os anexos da Lei n.º 4.899, de 22 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e da Lei n.º 5.150, de 4 de setembro de 2024 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, nas ações correspondentes.

Parágrafo único. Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hallynne Spada
Código Identificador:133355DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2025. Edição 3299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>